



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CONTRATO TSE N.º 48/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS Q. 7, lotes 1 e 2, Brasília/DF, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**, Senhora **ADAIRES AGUIAR LIMA**, portadora de CPF nº ***.257.***-49, e, de outro lado, a empresa **LUANDA COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, com sede em São Paulo/SP, CEP 02523-040 CNPJ nº 10.742.589/0001-57, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **DANIELA MIANI**, portadora da Carteira de Identidade nº 26.36*** CPF nº 256.***.668-**, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO**, nos termos das Leis nº 14.133/2021 e nº 13.709/2018, decorrente da **Licitação-TSE nº 31/2023 (2586994)**, modalidade **pregão**, na forma **eletrônica**, sob o nº SEI nº 2023.00.000000383-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de Solução de Backup em Disco, Solução de Backup em Fita, Cartuchos de fita, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, modalidade **CONTRATADA** (2614358), que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com o fornecimento descrito em sua Cláusula Primeira, nas condições estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação e na proposta vencedora, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 10.742.589/0001-57.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**:

1. Prestará as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
2. Designará servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução do objeto contratual.
3. Acompanhará, fiscalizará e atestará a execução contratual, bem como indicará as ocorrências verificadas.
4. Permitirá que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de entrega/entrega.
5. Recusará qualquer material/equipamento entregue em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.
6. Realizará reunião inaugural antes do início efetivo da prestação dos serviços entre a fiscalização e a **CONTRATADA**.
7. Efetuará o pagamento à **CONTRATADA** segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes deste contrato, conforme detalhamento do item 3.2 do Capítulo 3 e Anexo I-I do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.1 Os bens deverão ser entregues no horário das 10h às 18h, devendo a entrega ser agendada pelo email semops@tse.jus.br com antecedência constante no item 3.3.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

1.2 O prazo de entrega será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação do **CONTRATANTE**, a partir da data da notificação.

1.3 A **CONTRATADA** deverá enviar, previamente com antecedência de 2 dias corridos, mensagem eletrônica ao endereço eletrônico para agendamento da entrega.

1.4 Ao **CONTRATANTE** fica reservado o direito de recusar de pronto o bem que flagrantemente não esteja em conformidade com as especificações.

1.5 Os bens deverão ser novos, de primeiro uso, não se admitindo, em hipótese alguma, o fornecimento de bens recondicionados ou recuperados.

1.6 Os bens deverão ser entregues em embalagem original, sem avarias e respeitar toda legislação vigente referente ao objeto.

2. Prestar garantia técnica conforme fornecida pelo fabricante ou provedor de serviços autorizado e credenciado pelo fabricante, conforme o item 3.3 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

3. Prestar assistência técnica nos termos definidos no item 3.4.3 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
4. Cumprir os níveis de serviços para atendimento da assistência técnica conforme detalhado no item 3.4.4 do Capítulo 3 do Edital da Licitação.
5. Efetuar os serviços de instalação e atualizações de versões previstos neste contrato no TSE e TRE/DF conforme exigências do item 3.5 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
6. Manter atualizados os dados do preposto durante a vigência deste contrato, nos termos do item 5.1.3 do Capítulo 5 e Anexo do Edital da Licitação.
 - 6.1. A comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** durante a execução contratual far-se-á, preferencialmente, com o orientado no item 3.7 do Capítulo 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.
7. Substituir os bens reprovados e cumprir as obrigações pendentes no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados da notificação da
 - 7.1. A **CONTRATADA** deverá recolher os bens reprovados no prazo de até 10 (dez) dias úteis. Caso não os recolha, poderá
8. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução do fornecimento objeto deste contrato.
9. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.
10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução
11. Fazer com que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência, sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem mangas)
12. Comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do contrato que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.
13. Manter o caráter sigiloso dos dados e informações obtidos por qualquer meio ou prestados pelo **CONTRATANTE**, não mencionando a terceiros e nem a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à **CONTRATADA**, durante e após a vigência do contrato, sob as diretrizes vigentes adstritas à LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como da Resolução CD/ANPD nº 2/2022, conforme Cláusula
14. Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas para a contratação, quanto à regularidade fiscal
15. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
 - 15.1. A inadimplência da contratada com referência aos encargos suportados não transferirá ao contratante a responsabilidade onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
16. Fornecer máscaras N95 aos seus funcionários, em quantidade suficiente, para ingresso e permanência nas dependências do Tribunal do uso por parte do Tribunal.
17. Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, **se for o caso**, conforme disposto no inciso XVII, art. 92 da Lei nº 14.133/2021.
 - 17.1. Sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá comprovar o cumprimento da reserva de preencherem as referidas vagas, caso a empresa se enquadre nas disposições da Lei nº 8.213/1991.
18. Atender à Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010 quanto ao material utilizado na embalagem dos itens 12.305/2010, as embalagens deverão ser fabricadas com materiais que propiciem a reutilização ou a reciclagem.
 - 18.1. Os produtos entregues deverão ter embalagens marcadas com a simbologia de identificação dos materiais, conforme ABNT NBR 13230 - Embalagens e acondicionamentos plásticos recicláveis — Identificação e simbologia.
19. Assegurar que os equipamentos eletrônicos fornecidos e peças de reposição não contêm substâncias perigosas em conformidade com a RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd) e polibromados (PBDEs).
20. Tomar as providências necessárias, utilizando-se de sistema de logística reversa, previsto na Lei Federal nº 12.305/10, com a adequação das peças, componentes acessórios substituídos nos equipamentos durante o período de garantia técnica.
21. Entregar, em meio digital, todos os documentos produzidos ao longo do contrato.
22. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo em caso de subcontratação autorizada no Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação, que engloba o serviço de garantia técnica.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

1. Os preços a serem pagos à **CONTRATADA** pela entrega dos produtos/prestação dos serviços de instalação objeto deste contrato (2614358), atualizada com o último preço ofertado e aceito no pregão, sendo de **R\$191.400,00 (cento e noventa e um mil e quatrocentos e noventa reais)**.

Lote	Item	Descrição	Marca	Und. de Medida	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	05	Cartuchos de fita magnética Ultrium Padrão LTO-9 - cota reservada	FUJI FILM	UND	200	950,00	19.000,00
	06	Cartuchos de limpeza compatíveis com padrão LTO-9 - cota reservada	FUJI FILM	UND	4	350,00	1.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE 2							191.400,00

CLÁUSULA SEXTA

DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o atesto da nota fiscal/fatura pelo seu banco, em nome da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 141 da Lei nº 14.133/2023.

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio do qual o fisco administrativo terá o prazo de até 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo à unidade técnica responsável pelo documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo – TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida em contrato para liquidação e pagamento do objeto.

1.3. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA** estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições.

2. A emissão de notas fiscais pela **CONTRATADA** deverá observar o regramento tributário.

3. No caso de fornecimento de bens importados, a **CONTRATADA** deverá apresentar a documentação que comprove a sua origem e a importação a eles referentes.

4. O TSE verificará a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, **se for o caso**, conforme declaração de que trata o inciso II, § 1º, da Lei nº 13.606/2018, mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexará cópia da consulta ao contrato ou à documentação que deu origem ao processo, para informar qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional.

5. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Receita Federal do Brasil (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil) e, ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista – CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de lei.

6. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.

7. Nos casos de pagamento efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo atraso, a partir da data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado)

I = (6/100)/365

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

1. O presente contrato poderá ser alterado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de força maior ou ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da contratação tal com repartição objetiva de risco estabelecido, **se for o caso**, bem como em casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos dos arts. 124 e 134 da Lei nº 14.133/2023.

1.1. Caso haja a necessidade de atualização dos preços, será apreciada a possibilidade de aplicação do índice setorial do IPCA/IBGE ou do Índice de Preços do Consumidor Nacional (IPCN) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, com data-base vinculada à data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da aquisição do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados no Plano Plurianual de 2023, nas Naturezas de Despesa 33.90.30.17 - Material de TIC - Material de Consumo, na Ação 02.122.0033.21EE. Informação e Cibernética, comprometida pela Nota de Empenho Estimativa nº 2023NE000894, de 17/11/2023, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, correntes, após a assinatura do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de **R\$ 9.570,00 (nove mil, quinhentos e setenta reais)** (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência do contrato, contemplando tempo hábil para o adimplemento contratual.

a.1) Nessas modalidades, a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou ao banco, na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.2. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**, sob a forma de depósito monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia será atualizado, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

- 2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação.
3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:
- 3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.
- 3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.
- 3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**.
4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:
- 4.1. Caso fortuito ou força maior.
- 4.2. Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.
- 4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.
5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados dentro do respectivo prazo de vigência.
6. A garantia ou a parte remanescente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por extinção em dinheiro, atualizada monetariamente.
7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de imposto de renda, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas.

CLÁUSULA DEZ

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos do art. 155 da Lei 14.133/2021, a **CONTRATADA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:
- 1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos;
- 1.3 dar causa à inexecução total do contrato;
- 1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo;
- 1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou o contrato;
- 1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
2. Ao responsável pela prática de quaisquer dos atos tipificados como infração administrativa, será aplicada sanção de:
- 2.1 advertência, na ocorrência de causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de pena;
- 2.2 multa, na ocorrência de quaisquer das infrações administrativas previstas no item 1 desta Cláusula.
- 2.3 impedimento de licitar e contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7 desta Cláusula, de:
- 2.3.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, aplicado a sanção, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, na ocorrência das condutas previstas nos itens 1.8, 1.9, 1.10, 1.11, 1.12 e 1.7 desta Cláusula, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 2.4.1 nesta hipótese, o responsável será impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 2.5. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos regras, conforme as tabelas a seguir:

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA	
GRAU	SANÇÃO
1	Advertência
2	Multa de 2% sobre o valor total do contrato
3	Multa de 0,6% sobre o valor total do item em atraso
4	Multa de 0,5% sobre o valor total do item em atraso

TABELA DE INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO
1	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste contrato e não elencadas nesta tabela de multas.	Por ocorrência	1 (uma) vez
2	Reincidir no descumprimento da mesma obrigação anteriormente punida com advertência.	Por ocorrência	3 (três) vezes
3	Deixar de cumprir o prazo para entrega dos bens.	Por dia	30 (trinta) dias

4	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens recusados no momento do recebimento.	Por dia	30 (trinta) c
5	Deixar de cumprir o prazo para substituição dos bens que apresentarem defeito dentro do prazo de garantia.	Por dia	30 (trinta) c
6	Deixar de cumprir o prazo de instalação dos bens	Por dia	30 (

3. Ultrapassado o limite máximo de aplicação da penalidade previsto na tabela de infração, a Administração poderá optar un

3.1. Presente o interesse público, aceitar o objeto mediante justificativa com aplicação apenas da multa de mora e/ou possível mediante demonstração nos autos de que sua recusa causará prejuízo à Administração.

3.2. Caso o objeto ainda não tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, recusar o objeto e rescindir c com aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das demais conse contratuais.

3.3. Caso o todo ou parte do objeto já tenha sido recebido pelo **CONTRATANTE**, rescindir o contrato e recusar o resta inexecução parcial, com a aplicação de multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das instrumento contratuais.

4. A multa de mora não será cumulada com a multa proveniente de inexecução total ou parcial pela mesma infração. As quitadas poderão ter seu valor abatido do montante apurado da multa por inexecução total ou parcial, desde que decorrent

5. Caso os limites máximos estabelecidos nesta Cláusula para aplicação de multa de mora sejam extrapolados, será configu com as consequências previstas em lei e neste contrato.

6. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas em razão de descumprimento contratual, não ultrapassar: do valor total do contrato.

7. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo conti garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

7.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratu: contratual apresentada, estará sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da garantia contratual, por ocorrê

7.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 7 desta cláusula, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por c inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

8. A sanção de multa poderá ser cumulada com todas as demais sanções previstas nesta Cláusula, cuja aplicação deverá obse

8.1. Antes da aplicação da sanção multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contad

8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.3. Previamente ao desconto da garantia prestada, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9. Antes da aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade para licitar ou cor apuração da infração intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de in: especificar as provas que pretenda produzir, observado o disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispens contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10. Na aplicação das sanções prevista nesta Cláusula serão considerados:

10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de co

11. A aplicação das sanções previstas nesta Cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano

12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos d tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o ri definidos na referida Lei.

13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou c na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou contr observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e man por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional âmbito do Poder Executivo federal.

15. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumula

15.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

15.2. pagamento da multa;

15.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e co penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

15.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

15.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo

15.6. implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável na hipótese das infrações previstas r

16. Da aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar ou contratar caberá recurso no prazo de 15 (quin

16.1. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, c art. 167 da Lei nº 14.133/2021.

17. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

CLÁUSULA ONZE

DA PROTEÇÃO DE DADOS

1. A **CONTRATADA** fica ciente de que o **CONTRATANTE**, com base no previsto no art. 7º, II e III, c.c. o art. 23 da Lei nº 13.7 pessoais necessários aos procedimentos preliminares e às contratações públicas, inclusive de alguns de seus sócios, bem como compar os princípios previstos no art. 6º da Lei nº 13.709/2018, em especial os princípios da finalidade, da adequação, da necessidade, da se que é permitido manter e utilizar tais dados pessoais mesmo após a extinção do contrato, para fins de fiscalização e controle dos cont inciso I da mesma lei.

2. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que vierem ter ace comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoa execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das infor obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual, conforme Anexos II-I e II-II deste contrato.

2.1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, bem como suspensão do repasse de dados pessoais.

2.2. As partes ficam obrigadas a comunicar UMA A OUTRA, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do oc dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Pro

2.3. A **CONTRATADA** obriga-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que ve contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

2.4. Para a execução do objeto, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD), na Lei Complementar n e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, a **CONTRATADA** e seus r **CONTRATANTE** de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial (adstrita, em respeito ao princípio da necessidade, ao endereço comercial informado, ressalvadas as hipóteses de divulgação em cu

CLÁUSULA DOZE

DA EXTINÇÃO

1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, assegurados o c inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, pelo descumprimento das condições de habilit como das condições constantes deste instrumento e da proposta, e ainda:

a) na ocorrência da hipótese prevista no item 4.1.2.4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital da Licitação.

2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** não ensejará rescisão se não restringir sua

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração s

3. Na hipótese de extinção, deve-se observar ainda o disposto nos artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

4. O contrato também se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas contraentes, salvo na hipótese do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

4.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando este não di continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da **CON** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

4.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.3. Indenizações e multas.

6. Da extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração, caberá recurso, no prazo de 3 (t conforme o art. 165, inciso I, alínea "e" da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TREZE

DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUATORZE
DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e duração de

CLÁUSULA QUINZE
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSEIS
DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE
DA PUBLICIDADE

O presente contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de assinatura, no inciso I do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todo o que couber.

DANIELA MIANI
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente em **30/11/2023, às 16:09**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

ADAÍRES AGUIAR LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO



Documento assinado eletronicamente em **04/12/2023, às 17:46**, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2689517&crc=4FD3F727
verificador **2689517** e o código CRC **4FD3F727**.